



ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À SEMOBI

Carta de Fiança - R\$

1. Pela presente, o Banco ...(razão social, CNPJ, endereço)....., por seus representantes infra-assinados, constitui-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, em favor da(empresa, CNPJ, endereço), doravante AFIANÇADA, visando garantir, em todos os seus termos, as obrigações por ela assumidas por meio do Contrato nº/....., firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, tendo por objeto, com o valor de R\$ (.....).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo especialmente o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - b) multas contratuais aplicadas à AFIANÇADA pelo DER/ES;
 - c) prejuízos diretos causados ao DER/ES decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela AFIANÇADA.
3. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do DER/ES.
4. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a SEMOBI.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o DER/ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do DER/ES qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.
11. Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no estatuto da instituição financeira.

Vitória-ES, de de 20....

Banco